

LEI Nº. 6.724 /2017

Regulamenta o exercício da atividade conhecida como “FOOD TRUCK” no Município Rio Verde – Goiás, e dá outras providências, na forma que indica.

A Câmara Municipal de Rio Verde Goiás Aprova:

Art.1^o - Fica regulamentado o exercício da atividade conhecida como “FOOD TRUCK”, no Município Rio Verde.

Art. 2^o - Para os efeitos desta Lei, considera-se atividade de "FOOD TRUCK", o comércio de alimentos em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

Parágrafo único. A atividade de "FOOD TRUCK" de que trata este artigo prevê o comércio de alimentos em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6 (seis) metros.

Art. 3^o - Esta Lei não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 4^o - Os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

Art. 5^o - Deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

- I — Nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- II — Data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- III — Registro no órgão competente, caso exigido por lei. .

Art. 6^o - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número

suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

Art. 7^o - O armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 8^o - Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 9^o - O exercício da atividade de “FOOD TRUCK” obedecerá aos seguintes requisitos:

I — A existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II — A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

III — Compatibilidade entre equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis além das regras de uso e ocupação do solo.

Art. 10 - A instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor.

Art. 11 - Fica autorizado o poder executivo a emissão da autorização de funcionamento, penalidades e multas. Outorgada a título precário e intransferível, que em nenhuma hipótese ensejará direito adquirido.

I—Da autorização fica sendo; Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2017.

Lucivaldo Tavares Medeiros

Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos

1^o Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento visa à regulamentação da atividade de comércio de alimentos em vias e áreas públicas do município de Rio Verde, assim compreendidos os logradouros, passeios públicos, praças, parques urbanos, etc.

A regulamentação dessa atividade é necessária em virtude da crescente demanda por esse tipo de alimentação, que atrai, principalmente, os cidadãos que fazem refeições fora de casa e prezam pela agilidade do atendimento e pelo menor custo.

Essa atividade, muitas vezes, tem sido exercida de forma desorganizada, sem considerar os critérios de higiene e segurança do alimento e sem qualquer controle ou fiscalização.

A padronização e legalização do "FOOD TRUCK" possibilitará um controle mais efetivo dos produtos comercializados nas áreas públicas, garantindo, assim, a segurança dos consumidores.

Busca-se ainda, através dessa regulamentação, estimular o empreendedorismo e proporcionar oportunidades de formalização, bem como promover o uso democrático do espaço público..

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovem este projeto de Lei, tendo em vista que trará grandes benefícios à população de Rio Verde – Go.